



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano V. Número 1.188

Macapá, 2a.-feira, 3 de agosto de 1970

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### D. N. A. E. E.

De acordo com a portaria n.º 124, de 1.º de julho de 1970, do DNAEE, as tarifas de energia elétrica passarão a vigorar com os seguintes preços, a partir de 1.º de julho do corrente ano;

#### I — Tarifas a Medidor

##### 1. Consumidores do grupo A

A 1. Fornecimento nas tensões nominais acima de 2.300 volts,

##### a) aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais acima de 2.300 volt.

##### b) Tarifa

Demanda de Potência:

— Cr\$ 3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos) por KW por mês.

Consumo de energia:

— Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kwh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

##### 2. Consumidores do grupo B

##### B 1. Serviço residencial

##### a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

##### b) Tarifa

— Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) por grupo de 1.000 kwh de consumo mensal (Cr\$ 0,21).

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

##### c) Mínimos mensais

Ligações monofásicas:

— Cr\$ 6,30 (seis cruzeiros e trinta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 kwh.

Ligações com duas fases e neutro;

— Cr\$ 10,50 (dez cruzeiros e cinquenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kwh.

Ligações trifásicas com e sem neutro:

— Cr\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) hwh.

##### B 2. Serviço não Residencial

##### a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

##### b) Tarifa

— Cr\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kwh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente

##### c) Mínimos mensais

Ligações Monofásicas:

— Cr\$ 11,25 (onze cruzeiros e vinte e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kwh.

Ligações com duas fases e um neutro:

— Cr\$ 22,50 (vinte e dois cruzeiros e cinquenta cen-

tavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kwh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) mensais com direito a um consumo mensal de 200 (duzentos) kwh.

##### 3. Serviço de Iluminação Pública.

Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

— Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kwh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente,

##### 4. Serviços de Podêres Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.

Aos fornecimentos de energia elétrica a podêres públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgoto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixados nos itens anteriores, com redução de 30% (trinta por cento).

A concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões acima de 2.300 volts, quando a potência da instalação for, no mínimo, de 20 (vinte) KW e no máximo de 5.000 (cinco mil) KW de demanda.

(PORTARIA N. 124, de 1º de julho de 1970 —

ass. José Duarte de Magalhães — Diretor Geral do DNAEE). (Publicada no D.O. n. 126, de 09.07.70 da R.F.B. página n.º 5.089).

## Companhia de Eletricidade do Amapá -- CEA

### Assembléia Geral Extraordinária

#### Convocação

— Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 18 de agosto de 1970, às 09:00 horas, na sede social da Empresa, na Rua Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 1900, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) — Aumento de capital;
- 2) — Reforma dos Estatutos;
- 3) — Eleição de membros da Diretoria; e
- 4) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

— O aumento de capital será efetuado na forma da «Exposição de Motivos» aprovada pelo Sr. Presidente da República em relatório do Grupo Interministerial de Trabalho criado para decidir sobre o prosseguimento das obras da Hidrelétrica do Paredão e também de acordo com as leis que regulam o fornecimento de recursos financeiros às companhias concessionárias de energia elétrica.

Macapá, 27 de julho de 1970

Cel. José Marcos Bezerra Cavalcanti  
Diretor Presidente — CEA

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## Imprensa Oficial

DIRETOR  
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL  
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

### ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

## Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

### Delegacia Regional, (AP)

PORTARIA Nº. 05 de 3 de agosto de 1970

O Delegado da SUNAB no Território Federal do Amapá, usando de suas atribuições legais, etc. e

Considerando que a Portaria SUPER n.º 02/70, de 12 de janeiro de 1970, baixada pelo Exmo. Senhor Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) e publicada no Diário Oficial da União, de 19.01.70., que «Autoriza o Delegado da SUNAB no Território Federal do Amapá a baixar ato, fixando as margens de comercialização para o quilo dos diversos tipos de carne, naquele Território»;

Considerando as dificuldades que constantemente vem sendo encontradas para o normal abastecimento da capital do Território, notadamente no de carne verde bovina, em consequência daquelas condições especiais acima aludidas;

Considerando que, para uma boa política de abastecimento, é imperioso além de controle dos preços valorizar os produtos, evitando que estes venham a se envolver na competição com os demais, a fim de que não se processe o seu desaparecimento do mercado nem se leve o desestímulo ao produto;

Considerando que o abastecimento de carne verde da capital depende, em mais de 50% dos fornecimentos de gado em pé pelos mercados vizinhos;

Considerando em consequência que é inelutável o estabelecimento de preços para o gado em pé em níveis que pela sua paridade com aqueles mercados vizinhos se tornem interessantes para os produtores dali, ao mesmo tempo que fixa para o criador do Território a justa paga pelo seu gado.

### RESOLVE:

Art. 1.º — Reajustar os preços da carne verde bovina e estabelecer a modalidade de venda, conforme discriminação seguinte:

#### AO CONSUMIDOR:

Carne do quarto dianteiro	por quilo	Cr\$ 2,00
Carne do quarto traseiro	por quilo	Cr\$ 3,50
Filé limpo	por quilo	Cr\$ 5,00
<b>VÍSCERAS:</b>		
Fígado	por quilo	Cr\$ 2,50
Coração	por quilo	Cr\$ 2,50
Língua	por unid.	Cr\$ 2,50
Miolo	por unid.	Cr\$ 0,70
Cabeça s/língua e s/miolo	por unid.	Cr\$ 1,50
Rins	por par	Cr\$ 0,80
Marica (carne de fressura)	por quilo	Cr\$ 1,00
Bobó	por unid.	Cr\$ 0,70
Buêho e tripas	por quilo	Cr\$ 1,00
Mocotó	por unid.	Cr\$ 0,70
Cabeça com língua e miolo	por unid.	Cr\$ 4,50
Guela (garganta)	por unid.	Cr\$ 0,30

#### AO TALHADOR: com filé

Carne do quarto dianteiro	por quilo	Cr\$ 1,75
Carne do quarto traseiro	por quilo	Cr\$ 3,25
Visceras, boi de até 300 quilos	por unid.	Cr\$ 20,00
Visceras, boi de mais de 300 quilos	por unid.	Cr\$ 23,00

#### GADO BOVINO EM PÉ

No pôrto de embarque (caçara) gado em pé com menos de 300 quilos em média	por quilo	Cr\$ 0,95
No pôrto de embarque (caçara) gado em pé com mais de 300 quilos em média	por quilo	Cr\$ 1,05
No pôrto do matadouro gado em pé com menos de 300 quilos em média	por quilo	Cr\$ 1,15
No pôrto do matadouro gado em pé com mais de 300 quilos em média	por quilo	Cr\$ 1,20

Art. 2.º — Em todos os lugares de venda do produto será obrigatória a colocação de tabelas impressas, para exposição dos preços em lugar visível e de fácil leitura pelo público.

Art. 3.º — A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.  
Ituassá Borges de Oliveira  
Delegado — DEAP

## Comissão de Inquérito Administrativo

PORTARIA GOVERNAMENTAL N.º 264/70-GAB

PORTARIA N.º 01/70-CIA

O presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria Governamental n.º 264/70-GAB, de 27.7.70, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2.º do Art. 219, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, etc.

### RESOLVE:

Designar Manoel Braga da Rosa, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Território, lotado no Serviço de Geografia e Estatística, para servir como Secretário da aludida Comissão.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 3 de agosto de 1970.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza  
Presidente da CIA

## Divisão de Segurança e Guarda

Portaria nº. 126/70-DSG

Aprovo:

Gen. Ivanhoê Gonçalves Martins  
Governador

O Capitão-de-Corveta (AFN) R. Rem. Luiz Gonzaga Valle, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a promiscuidade, a falta de higiene e a sordidez dos prostíbulos localizados na Av. Mendonça Júnior, perímetro compreendido entre as Ruas Cândido Mendes e Eliezer Levy;

Considerando que embora seja a zona policiada por esta Divisão, as meretrizes que ali vivem ferem o decôro público proferindo palavras de baixo calão e exibindo-se com trajes escandalosos;

Considerando que os referidos prostíbulos estão justamente situados no centro da cidade, em local de acesso às famílias e sobretudo aos estudantes que descem do populoso bairro do Trea.

Considerando que existem locais afastados do centro da cidade com habilitações que podem perfeitamente e em melhores condições de higiene receber as decaídas que exploram o triste comércio da prostituição;

Considerando, finalmente, que compete a esta Divisão a fiscalização e a repressão nos casos desta natureza.

### R E S O L V E:

Proibir terminantemente a localização de meretrizes no local acima referido, dando o prazo de sete (7) dias, a partir desta data, para que as mesmas desocupem os cômodos que ali ocupam.

Dê-se Ciências e Cumpra-se

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 16 de junho de 1970

Luiz Gonzaga Valle  
CCAFN — Diretor da D.S.G.

## Estatuto do Clube Bandi

(Continuação do número anterior)

### CAPÍTULO III Dos Sócios e Suas Admissões

Art. 7.º — O Clube Bandi, compor-se-á de um número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, partido político, ou credo religioso ou filosófico.

- a) — Fundadores;
- b) — Beneméritos;
- c) — Honorários;
- d) — Contribuintes; e
- e) — Atletas.

FUNDADORES: São os sócios que se inscreveram e tomaram parte na organização, com aprovação na reunião de fundação do Clube, realizada no dia 11 de julho de 1970 em Assembléa Geral, e que estão isentos do pagamento de jóias.

BENEMÉRITOS: São os que fazem parte ou não do quadro social do Clube Bandi e tenham prestado serviços de alta relevância, reconhecidos pela diretoria e aprovados em Assembléa Geral.

HONORÁRIOS: São os que fazendo parte do quadro social do Clube Bandi, tenham prestado benefícios cu efeitos donativos ao mesmo, reconhecidos e aprovados pela Diretoria e Assembléa Geral.

CONTRIBUINTES: São todos aqueles que aceito pela diretoria, contribuam pontualmente com as suas mensalidades e colaboram de maneira direta ou indiretamente em favor da agremiação.

ATLETAS: São os que prestarem o seu concurso à entidade, em qualquer dos seus ramos desportivos e representarem o Clube nas competições oficiais.

### CAPÍTULO IV Da Admissão do Sócios

Art. 8.º — Os sócios serão admitidos:

- a) — Contribuintes e Atletas, em sessão da Diretoria e subordinar-se-ão ao preenchimento de propostas de-

vidamente endossadas por um dos associados presentes e com as necessárias informações da Comissão de Sindicância.

§ Único — A proposta para a admissão de sócios, será em modelo impresso, adotado pelo Clube, satisfazendo os seguintes requisitos:

a) — Declarar por extenso a classe de sócios a que deve pertencer o proposto, assim como, nome data do nascimento, filiação, profissão, naturalidade, estado civil, lugar de ocupação e residência;

b) — Estar assinada pelo proposto e sócio proponente;

c) — Aprovada a proposta pela Diretoria, a Secretaria fará a necessária comunicação por escrito ao sócio aceito;

d) — As propostas para a admissão de sócios, serão aceitas, quando aprovadas pela metade e mais um, da votação, dos membros da mesa, presentes;

e) — Os sócios Atletas serão aceitos, após submetidos a indispensável experiência técnica; e

f) — Aprovada a proposta pela Diretoria, a Secretaria procederá de imediato o respectivo registro, entrando o sócio em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 9.º — A Comissão de Sindicância será composta de três (3) membros nomeados em reunião da Diretoria e suas informações serão prestadas em caráter sigiloso.

Art. 10.º — Deixarão de pertencer ao quadro social do Clube Bandi, os sócios que:

a) — Voluntariamente pedirem a sua exclusão por escrito;

b) — Estiverem com mensalidades em atraso por mais de três (3) meses;

c) — Pela conduta, dentro ou fora do Clube, que infringirem os requisitos morais indispensáveis, para nele permanecerem; e

d) — Não acatarem as normas estatutárias.

Art. 11.º — A readmissão de sócios obedecerá o mesmo processo estatuído, para a sua admissão.

Art. 12.º — Não poderão ser readmitidos os sócios que tiverem sido punidos com expulsão.

### CAPÍTULO V Dos Deveres dos Sócios

Art. 13.º — São deveres dos associados do Clube Bandi:

a) — Cumprir fielmente o Estatuto e Resolução da Assembléa Geral e Diretoria;

b) — Pagar pontualmente as suas contribuições e satisfazer integralmente todos os compromissos que assumir com a entidade;

c) — Manter a máxima compostura, decência e respeito na sede social, em campo ou em qualquer lugar, que o Clube estiver representado;

d) — Aceitar e exercer, com dedicação o cargo para o qual fôr eleito, salvo impedimento relevante;

e) — Apresentar a Carteira Social, acompanhada do recibo do mês corrente, sempre que pretender utilizar de seus direitos sociais;

f) — Discutir os assuntos sujeitos à deliberação da Assembléa Geral, com urbanidade e calma, respeitando as deliberações contrárias;

g) — Participar por escrito à Diretoria, da mudança de seu domicílio, estado civil, ou quando tenha de ausentar-se do Território, temporária ou definitivamente; e

h) — Adquirir um exemplar do Estatuto, a fim de não poder alegar ignorância do que nele estiver prescrito.

### CAPÍTULO VI Dos Direitos dos Sócios

Art. 14.º — São direitos dos sócios do Clube Bandi:

a) — Tomar parte nas sessões de Assembléa Geral, discutir com respeito as questões suscitadas;

b) — Tomar parte em todos os divertimentos promovidos pelo Clube, inclusive jogos quando designado e gozar das regalias atribuídas a sua categoria;

c) — Votar e ser votado, quando tenha pelo menos seis (6) meses de efetividade;

d) — Representar diretamente e sempre por escrito, à Diretoria, contra qualquer infração deste Estatuto;

e) — Representar por escrito ao Conselho Deliberativo com recursos para a Assembléa Geral, contra qualquer irregularidade que observar nos diversos setores de atividades do Clube, assim como ao associado que perturbe a harmonia que deve existir entre os mesmos, ou procure

(Continua no próximo número)

# Prefeitura Municipal de Macapá

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONTRIBUINTES

Por este Edital de Convocação, a Prefeitura Municipal de Macapá, com vista à liquidação de sua *Dívida Ativa*, convida aos srs. contribuintes constantes da relação abaixo, a comparecerem ao Serviço de Receita, o mais urgente possível, a fim de satisfazerem seus débitos para os quais estão previstas concessões especiais de pagamento até cinco prestações mensais, *sem juros, sem multas, sem correção monetária* e independente de requerimento.

Américo Tavares Monteiro, Américo Teixeira, Américo Vieira Teixeira, Amerino Marcolino dos Santos, Amílcar da Silva Pereira, Amim Richene, Amiraldo Eleres Nunes, Ana, Ana Ataíde Barreto, Ana Carmem de Souza, Ana Costa T. Silva, Ana Esperança Picanço, Ana Fernandes F. Teixeira, Ana Ides Sales de Araújo, Ana de Jesus Gemaque, Ana Marie Nely, Ana Monteiro de Nazaré, Ana Monteiro Nunes, Ana Monteiro Pereira, Ana Moreira Pinto, Ana Pacheco Coêlho, Ana Pereira do Nascimento, Ana Pereira da Silva, Ana Picanço Nunes, Ana Ramos de Araújo, Ana Tavares de Almeida, Anaide Sales de Araújo, Anália Nunes Benjô, Ananias Rodrigues Reis, Ananias Serra de Jesus, Anázio Pereira Palheta, Ancelino dos Santos Cardoso, André Gonçalves de Araújo, André Rodrigues Pinto, Anézio de Moraes Brito, Ângela Picanço de Souza, Ângela Rocha Barros, Angelina de Carvalho Ribeiro, Angelita Barreto de Araújo, Ângelo Picanço de Souza, Anibal Ramos Pereira, Anísio Gomes Guimarães, Anselmo Simões Pereira, Aristela Borges de Souza, Antenor Epifânio Martins, Antenor Epitácio Picanço, Antenor Ferreira da Cunha, Antenor Marques da Silva, Antenor dos Santos Cardoso, Antero Paulo Costa, Antero Picanço Furtado, Antonhi Gaitans, Antonhi N. Gideon, Antônia Alves, Antônia Alves de Oliveira, Antônia Batista Dias, Antônia Borges Rodrigues, Antônia do Carmo Silva, Antônia Chagas Pantoja, Antônia Costa de Souza, Antônia Coutinho Cardoso, Antonina E. Santo Ferreira, Antônia Ferreira Neves, Antônia Lemos da Conceição, Antônia Lina de Jesus, Antônia Lopes da Silva, Antônia Lina Picanço, Antônia Marcela de Jesus, Antônia Mendes de Miranda, Antônia Miranda Guedes, Antônia Miranda da Silva, Antônia Oliveira dos Santos, Antônia Pêlaes Cumarú, Antônia Pereira Soares, Antônia Pinheiro da Costa, Antônia Rodrigues Fonseca, Antônia Santana Silva, Antônia Sena Costa, Antônia Silva Picanço, Antônia Silva dos Santos, Antonieta Soares de Almeida, Antônio Homobono Figueiredo, Antônio Alcântara, Antônio Alcântara Oliveira, Antônio Almeida Cardoso, Antônia de Almeida Guedes, An-

tônio Alves, Antônio Alves Batista, Antônio Alves Gomes, Antônio Alves Sobrinho, Antônio Americo David, Antônio Aniceto da Costa, Antônio Araújo Costa, Antônio de Araújo Marques, Antônio Araújo da Silva, Antônio Aruda Lima, Antônio Augusto Freitas de Jesus, Antônio Azarias da Costa, Antonio Barbosa, Aldo Lima da Fonseca, Antônio Barbosa Monteiro, Antônio Barbosa Moraes, Antônio Barbosa Sanchez, Antônio Barbosa da Silva, Antônio Barreto da Silva, Antônio Basílio do Carmo, Antônio Bastos Nunes, Antônio Benjamim dos Santos, Antônio Borges Gonçalves, Antônio Borges de Oliveira, Antônio Borges Sobrinho, Antônio Brito da Silva, Antônio Cardoso, Antônio Carlos Reis, Antônio Carlos da Silva, Antônio do Carmo Silva, Antônio Ciriaco Gomes, Antônio Claudino, Antônio Coêlho Monteiro, Antônio Costa, Antônio da Costa Almeida, Antônio Dalidades dos Santos, Antônio Dias da Penha, Antônio Duarte Lima, Antônio Duarte Monteiro, Antônio Estevam Almeida, Antônio Evaristo de Jesus, Antônio de Farias Prado, Antônio Feitosa Lima, Antônio Ferreira, Antônio Ferreira de Araújo, Antônio Ferreira Coutinho, Antônio Ferreira Landro, Antônio Ferreira Monteiro, Antônio Ferreira Nunes, Antônio Ferreira da R. Filho, Antônio Ferreira Torres, Antônio Firmino da Costa, Antônio Flexa da Costa, Antônio Francisco da Silva, Antônio Gadelha da Costa, Antônio Gadelho de Souza, Antônio Gadelha Tavares, Antônio Gibson, Antônio Gideon, Antônio Gomes de Avila, Antônio Gomes Lobato, Antônio Gonçalves Farias, Antônio Gonçalves Trindade, Antônio Gurgel, Antônio de Jesus, Antônio Joaquim de Campos, Antônio José Cardoso, Antônio José Chagas, Antônio José Inajosa, Antônio José Paes de Oliveira, Antônio Limeira Pontes, Antônio Laurence Jardim, Antônio Leal Cardoso, Antônio Lima dos Santos, Antônio Lino, Antônio Lino do Espírito Santo, Antônio Lisboa Pinheiro, Antônio Lobato de Oliveira, Antônio Lopes da Silva, Antônio M. Valente da Costa, Antônio Machado, Antônio Machado Neves, Antônio Magalhães, Antônio Matos Fernandes, Antônio Maria Serina, Antônio Martins da Sil-

va, Antônio Martins de Souza, Antônia Medeiros de Oliveira, Antônio de Matos Marinho, Antônio Meireles de Oliveira, Antônio Mesquita, Antônio Miranda Guedes, Antônio Moraes Cardoso, Antônio Nascimento de Araújo, Antônio Nascimento dos Santos, Antônio Nascimento da Silva, Antônio Neto dos Santos, Antônio Neves Mesquita, Antô-

nio Nunes Barbosa, Antônio Oliveira, Antônio Oliveira dos Santos, Antônio de Oliveira Souza, Antônio Paixão Ribeiro Filho, Antônio Palheta Tavares, Antônio Pantoja Antônio Paulo Fonseca, Antônio Pedro Lameira, Antônio Pêlaes Trajano de Souza, Antônio Pereira Dias, Antônio Pereira da Silva, Antônio Pinheiro, Antônio Pinheiro Lisboa.

# Prefeitura Municipal de Mazagão

## AVISO

A Prefeitura Municipal de Mazagão avisa aos senhores contribuintes do Imposto Territorial Rural (ITR) do Município de Mazagão abaixo relacionados, que os avisos de débito fornecidos pelo Instituto Brasileiro da Reforma Agrária (IBRA) encontram-se à disposição dos mesmos na Prefeitura Municipal, estando o Banco da Amazônia S/A autorizado o fazer a devida cobrança.

Outrossim, avisa que o prazo para pagamento sem multa expira a 31 de agosto; desta data até 31 de outubro o débito será acrescido de 5% e a partir de 31 de outubro até 31 de dezembro, 10%.

São os seguintes os contribuintes do Município de Mazagão:

Ernesto Gomes Reis, Francisco A. Bastos, Abel D. Oliveira, José Penha de Abreu, Antonio Candido Esteves, Raimundo Valentim Santos, João Lima Gemaque, Antonio Ferreira Santos, Romano Cardoso Viana, Alberto Neves dos Santos, Tarcilo Ayres de Aleluia, Osvaldo S. Correa, Idarica Tavares Pimentel, Tiago Batista da Silva, Francisco de Assis, Francisco Cantidio da Silva, Otaviano Amancio Silva, Francisco Rodrigues dos Santos, Maria Joana Rodrigues dos

Santos, Pieter Cornelius Van Scherpenberg, João Francisco Gaia, Washington Elias dos Santos, Otavio Caldeira Afonso, João de Oliveira Potock, José Barreto de Souza, Tomé Antonio Tavares, Raimunda Afonso Gemaque, João Cordeiro Cantidio, Francisco Cordeiro Klinger, Elza Lobo Monteiro, Antonio Ladislau Bentes Monteiro, Luiz Valdemiro Monteiro, Mariano Loureiro de Abreu, Luiz Loureiro Dias, Anacleto da Cruz Dias, Raimundo Pereira Gemaque, Crispin Joaquim de Almeida, Jari Ind. e Comércio S/A, Francisco Alves Moreira, Honorina Gil Torres, Jorge Flexa da Penha, Manoel Serra, José Calazans da Silva, Afonso Valente da Luz, Salvador Ribas Pinheiro, Mario da Silva Melo, Maria de Nazaré Barbosa Moreira, Emidio Correa Alfaia, Antonio de Oliveira Costa, Benedito Fausto dos Santos, Venustiano Pacheco de Brito, Raimundo da Costa Silva, Raimunda Azevedo dos Santos, José Pinto Moreira, Antonio da Costa de Oliveira, Raimundo Lucio de Sampaio, Raimunda Pureza da Silva e outros, Maria Vieira Viana e outros, José Brito Manso Flexa, Marcolino Moutinho, Agro Industrial do Amapá S/A. Prefeitura Municipal de Mazagão, 25 de julho de 1970  
Rocque de Sousa Pennafort  
Prefeito Municipal

Preço do exemplar:  
Cr\$ 0,10